

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PORTARIA Nº 007/2010

Regulamenta da Lei nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa de Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Ubá e dá Outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.54, II da LOM/Ubá e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

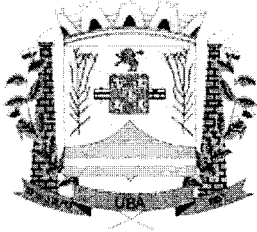
RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido de modo integral ao servidor da Câmara Municipal, independentemente da jornada por ele laborada, observados os valores e demais condições estabelecidas na Lei nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. O auxílio-alimentação, que poderá ser pago em pecúnia, tíquete alimentação, vale alimentação ou outra forma eficaz, será concedido ao servidor, de forma integral, quando:

- I – no exercício normal de suas atividades funcionais;
- II – em férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade;
- III – participação em programa de treinamento instituído e/ou autorizado pela Diretora Geral do Legislativo;
- IV – afastamento para servir como jurado ou outros serviços obrigatórios por lei;
- V – em licença maternidade, paternidade, adotante, gala ou nojo;
- VI – desempenho de mandato classista ou para candidatura a cargo eletivo, cujo afastamento seja compulsório;
- VII – por motivo de acidente em serviço e doenças infecto-contagiosas;
- VIII – ausência para doação de sangue ou para alistar-se como eleitor;
- IX – para comparecimento previamente autorizado a congresso ou a outro evento científico.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando dia de trabalhado, para a concessão deste auxílio, a licença de 1(um) dia ao mês para tratamento de saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

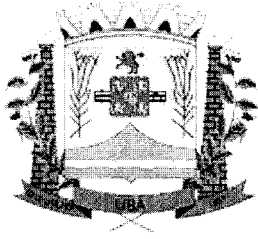
Art. 4º. Não perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor que afastar-se para tratamento de saúde motivado pelos seguintes eventos:

- I – doenças infecciosas como: intoxicação alimentar e dengue;
- II – doença pulmonar;
- III – depressão;
- IV – surto psicótico;
- V – acidente vascular cerebral hemorrágico ou isquêmico;
- VI – internação e cirurgia de urgência;
- VII – procedimentos cirúrgicos;
- VIII - nefropatias;
- IX – neoplasia maligna;
- X - hanseníase;
- XI – paralisia irreversível e incapacitante;
- XII – cardiopatias;
- XIII – neuropatias;
- XIV – tuberculose;
- XV - osteíte deformante;
- XVI – síndrome de imunodeficiência adquirida;
- XVII – acompanhamento de pré-natal;
- XVIII – acidente de qualquer natureza;
- XIX – cegueira;
- XX – espondiloartroses;
- XXI – contaminação por radiação;
- XXII - hepatopatias; e
- XIII – exame periódico de transplantados.

§ 1º. Os atestados a que se referem este artigo deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 136 ao 140, da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992, e na Portaria 006/2010, a partir desta data.

Art.5º. Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que no mês anterior:

- I – entrar em gozo de qualquer licença não remunerada
- II – estiver cedido a outro órgão ou entidade, exceto quando for cessão onerosa para a Câmara;
- III – não pertencer aos quadros da Câmara Municipal.



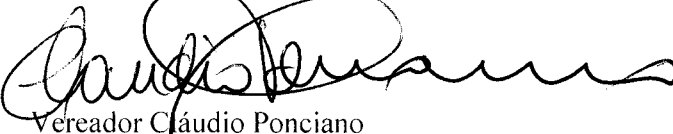
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dezembro de 2009.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa” da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de fevereiro de 2010.

Ubá, 24 de fevereiro de 2010.



Vereador Cláudio Ponciano
Presidente da Câmara Municipal de Ubá